

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

TERMO DE CONTRATO – Nº 2019.02.11.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, COM A EMPRESA FABIO DE SOUSA MARTINS - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, com sede na Rua Av. Antônio Costa Vieira, Nº 48 – Pinhos – CEP: 63.860-000, Madalena, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.508.976/0001-23, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA Sr. **VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **FABIO DE SOUSA MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.139.496/0001-11, com sede à RUA JOSE HERMINIO PINHO, 463, SANTA TEREZINHA - MADALENA, CEARA, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **FABIO DE SOUSA MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.249.193-15, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2019.02.06.01-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRAFICA DAS SESSÕES REALIZADAS NA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA** Conforme especificações, quantidades, valores e prazos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MESES	VR. MENSAL	VR.TOTAL
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRAFICA DAS SESSÕES REALIZADAS NA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Planejar e executar a cobertura fotográfica e de filmagens em eventos relacionados a CAMARA MUNICIPAL;</u> • <u>Executar trabalhos de criação, seleção, coleta e preparo de imagens fotográficas para ações de divulgação interna e externa, independentemente de duração da sessão;</u> • <u>Elaboração, edição e tratamento da cobertura de ações municipais, realizadas pelo Legislativo;</u> • <u>Utilização de equipamento fotográficos com qualidade HD, sejam feitas nas sessões ordinárias do órgão;</u> • <u>Tratamento de imagens e diagramação de textos para melhoramento na resoluções de fotografia, sejam eletrônicas ou impressas;</u> 	11	R\$ 998,00	R\$ 10.978,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2019.02.06.01-DP, no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.
- 2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 10.978,00 (DEZ MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**, recebendo mensalmente a quantia de **R\$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagas mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

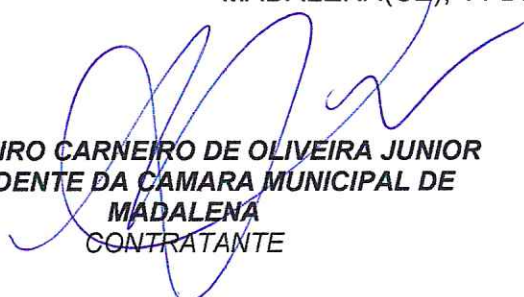
11.3. Os recursos serão protocolados na CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de MADALENA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MADALENA(CE), 11 DE FEVEREIRO DE 2019.




VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
MADALENA
CONTRATANTE




FABIO DE SOUSA MARTINS - ME
CNPJ: 22.139.496/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: PATRICIA MARIA VIANA
CPF: 727.407.103-30



NOME: MARIA BERLANTA DA SILVA CARNEIRO
CPF: 014.976.213-56